



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE DOIS ECÓGRAFOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS LTDA., situada na Avenida Mutinga, n. 3800, Bairro Pirituba, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 44.013.159/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor RENATO CORTE BRILHO BUSELLI, casado, engenheiro, e o senhor IGOR GRAVINA TAPARELLI, divorciado, administrador, ambos, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em dois ecógrafos modelo *Acuson Antares Siemens*, instalados no setor de Radiologia do Departamento Médico da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e demais condições expressas neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA n. 1676A, datada de 13/03/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados deverão observar o disposto no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão fiscalizador deste Contrato, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o chamado da CONTRATANTE referido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o chamado da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA correrão por sua exclusiva conta, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do Contrato.

Parágrafo sexto – Todas e quaisquer dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos deverão ser esclarecidas quando da realização da manutenção do equipamento.

Parágrafo sétimo – Na execução dos serviços somente serão utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante do equipamento, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo oitavo – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução da manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado pelo uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

Parágrafo nono – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo – Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar relatório de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações eventualmente que tiver a fazer para a correta operação do equipamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, a base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Exclui-se do fornecimento do *caput* exclusivamente as peças para as quais a CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado, quais sejam, transdutores e monitores de vídeo.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA oferecerá um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de tabela do fabricante na compra de peças mencionadas no parágrafo anterior, desde que a substituição se dê à base de troca.

Parágrafo terceiro – A apresentação do orçamento para fornecimento das peças não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

Parágrafo quarto – Deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

## **CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se responsabiliza por manter as condições corretas de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

Parágrafo único – A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento, no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 3 a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$73.127,00 (setenta e três mil e cento e vinte e sete reais), considerando-se o valor mensal de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

R\$6.093,92 (seis mil, noventa e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PRECO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços referentes aos serviços de garantia de funcionamento poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE001048, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 03/09/09 a 02/09/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de setembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato Corte Brilho Buselli  
Procurador  
CPF n. 057.328.558-66

Igor Gravina Tparelli  
Procurador  
CPF n. 171.482.708-98

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/JJ/LF/CT



**Anexo n. 1**

**Das Especificações**

**1. Manutenção Preventiva**

- 1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas trimestralmente.
- 1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
  - 1.2.1. Limpeza interna e externa;
  - 1.2.2. Verificação Elétrica / Eletrônica;
  - 1.2.3. Verificação mecânica;
  - 1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
  - 1.2.5. Substituição de filtros;
  - 1.2.6. Lubrificação;
  - 1.2.7. Calibração;
  - 1.2.8. Alinhamento;
  - 1.2.9. Ajustes;
  - 1.2.10. Atualização de *softwares*;
  - 1.2.11. Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
  - 1.2.12. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

**2. Manutenção corretiva**

- 2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em :
  - 2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento;
  - 2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas no item anterior (Manutenção Preventiva).



**Anexo n. 2**

**Relação de Equipamentos**

Os equipamentos que deverão receber os serviços objeto deste Contrato são os seguintes:

**1. EQUIPAMENTO DE ECOGRAFIA**

Quantidade: dois equipamentos

Marca: Siemens

Modelo: Acuson Antares

Acessórios: Nobreak



**Anexo n. 3**

**Tabela de Multas**

1. O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal contratado:
  - 1.1. Deixar de prestar manutenção corretiva no prazo estipulado, por chamado ..... 5%
  - 1.2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 (dez) dias, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso ..... 2%
  - 1.3. Remover o equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente ..... 5%